



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que Dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências.*

SF/19978.93871-47

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que determina a destinação exclusiva de vinte por cento do rendimento do Fundo Social (de que trata o capítulo VII da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010) para o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Para alcançar o objetivo proposto pelo PLS nº 181, de 2016, seu art. 2º, com base no art. 218 da Constituição Federal (que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”), determina que vinte por cento do rendimento anual do Fundo Social serão exclusivamente destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico. O art. 2º, incisos I e II, estabelece que, dos vinte por cento totais, metade será destinada a projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); a outra metade será destinada ao financiamento de “projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de fevereiro de 2001”.

O art. 3º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O PLS sob análise foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer favorável com as emendas nºs 1 e 2 – CAS, e a esta CCT, que decidirá de forma terminativa.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

SF/19978.93871-47



II – ANÁLISE

Com amparo no o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito à ciência e tecnologia e a temas correlatos. Sendo assim, a CCT atende ao regimento ao opinar sobre o PLS nº 181, de 2016, na medida em que este altera a regulação do Fundo Social para destinar parte de seus recursos à atividade de ciência e tecnologia.

Como já observado pela Comissão de Assuntos Sociais, não se observam óbices de constitucionalidade no PLS sob nossa apreciação. Pelo contrário; segundo a CAS, “trata-se, mesmo de cumprimento de deveres constitucionais: a promoção dos desenvolvimentos social e científico-tecnológico (Constituição Federal, arts. 3º e 218)”. Ainda no que concerne à análise da constitucionalidade da matéria, também corroboro a opinião da Comissão de Assuntos Sociais de que se trata de “exercício de competência legislativa comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, prevista no art. 23, inciso V: “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação””.

Em relação à técnica legislativa também não há óbices, pois o PLS nº 181, de 2016, segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Tampouco há problemas de juridicidade, conforme entendimento da CAS, com o qual concordo. O PLS não contradiz o ordenamento jurídico, traz uma inovação ao especificar elementos do conteúdo do ordenamento vigente e se coordena com outras normas vigentes. Ressalte-se que o Parecer da CAS contém uma emenda que tem justamente o objetivo de tornar essa coordenação entre o PLS nº 181, de 2016, e a legislação existente que trata do tema mais fluida. Segundo o Parecer da CAS, como o PLS nº 181, de 2016, se refere diretamente a norma existente

(Lei nº 12.351, de 2010), fez-se necessária a apresentação de emenda para alterar a forma de sua inscrição na ordem jurídica para assegurar seu caráter sistêmico e, com isso, sua cogênciia. Para acompanhar a mudança proposta, outra emenda sugeriu a correção da ementa. Como já observado, ambas as emendas foram aprovadas.

Quanto ao mérito da proposta, destaque-se que os investimentos em ciência e tecnologia são importantes para o aumento da produtividade, que, por sua vez, é o motor do crescimento econômico. Como a produtividade da economia brasileira está praticamente estagnada desde o início da década de 1980, é fundamental que tenhamos meios para elevar a produtividade e retomar o crescimento econômico. Sem isso, o processo de mobilidade social que ganhou impulso na primeira década deste século perderá seu *momentum*.

Nesse sentido, e devido ao ajuste fiscal promovido em fins dos anos 90 e início dos anos 2000, o investimento em ciência e tecnologia no Brasil foi inconstante, resultando no “sucateamento” das instituições de ciência e tecnologia. Para mitigar esse problema, foram criados os fundos setoriais de ciência e tecnologia, os quais contam com orçamento próprio. Entretanto, dada a piora da situação fiscal, contingenciamentos sistemáticos, como o estabelecido pela Lei nº 12.734, de 2012, retiraram recursos dos fundos setoriais, ameaçando deter a recuperação dos investimentos iniciada com a criação dos fundos setoriais de ciência e tecnologia.

Como solução para esse problema, o PLS nº 181, de 2016, recorre ao próprio espírito da Lei nº 12.351, de 2010, que criou o Fundo Social, lembrando que metade dos recursos do seu rendimento deve se destinar à saúde e à educação. Esses dois itens, ficam, portanto, fora do contingenciamento. Ao estender essa medida às atividades de ciência e tecnologia, embora em um percentual um pouco menor (20%), o PLS sob análise tenta isentar parte dos recursos para ciência e tecnologia do contingenciamento, o que é positivo, pois, como já afirmado, investimentos em ciência e tecnologia são fundamentais para o aumento da produtividade, que, por sua vez, é o motor do crescimento econômico, sendo a matéria, portanto, meritória.



SF/19978.93871-47

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, nos termos do Parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Jean Paul Prates, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|-------------------|
| RENAN CALHEIROS | 1. CONFÚCIO MOURA |
| EDUARDO GOMES | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO | 2. DÁRIO BERGER |
| | 3. LUIZ DO CARMO |
| | 4. MAILZA GOMES |
| | PRESENTE |

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|-----------------------|
| IZALCI LUCAS | PRESENTE |
| RODRIGO CUNHA | PRESENTE |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| JUÍZA SELMA | PRESENTE |
| | 1. MARA GABRILLI |
| | 2. PLÍNIO VALÉRIO |
| | 3. STYVENSON VALENTIM |
| | 4. MAJOR OLÍMPIO |
| | PRESENTE |

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|----------------|
| VAGO | 1. FLÁVIO ARNS |
| MARCOS DO VAL | 2. KÁTIA ABREU |
| WEVERTON | PRESENTE |
| | 3. VAGO |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|---------------------|
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE |
| PAULO ROCHA | PRESENTE |
| | 1. RENILDE BULHÕES |
| | 2. ROGÉRIO CARVALHO |
| | PRESENTE |

PSD

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------|-------------------|
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE |
| | 1. CARLOS VIANA |
| | 2. SÉRGIO PETECÃO |
| | PRESENTE |

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|-----------|
| CHICO RODRIGUES | PRESENTE |
| WELLINGTON FAGUNDES | 1. VAGO |
| | 2. VAGO |

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 181/2016, nos termos do relatório apresentado..

| TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| RENAN CALHEIROS (MDB) | | | | 1. CONFÚCIO MOURA (MDB) | | | |
| EDUARDO GOMES (MDB) | X | | | 2. DÁRIO BERGER (MDB) | | | |
| DANIELLA RIBEIRO (PP) | | | | 3. LUIZ DO CARMO (MDB) | | | |
| VANDERLAN CARDOSO (PP) | | | | 4. MAILZA GOMES (PP) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| IZALCI LUCAS (PSDB) | | | | 1. MARA GABRILLI (PSDB) | X | | |
| RODRIGO CUNHA (PSDB) | | | | 2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) | | | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE) | X | | | 3. STYVENSON VALENTIM (PODE) | X | | |
| JUÍZA SELMA (PSL) | X | | | 4. MAJOR OLÍMPIO (PSL) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| VAGO | | | | 1. FLÁVIO ARNS (REDE) | | | |
| MARCOS DO VAL (CIDADANIA) | | | | 2. KÁTIA ABREU (PDT) | | | |
| WEVERTON (PDT) | X | | | 3. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JEAN PAUL PRATES (PT) | X | | | 1. RENILDE BULHÕES (PROS) | | | |
| PAULO ROCHA (PT) | | | | 2. ROGÉRIO CARVALHO (PT) | | | |
| TITULARES – PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| AROLDE DE OLIVEIRA (PSD) | X | | | 1. CARLOS VIANA (PSD) | | | |
| ANGELO CORONEL (PSD) | | | | 2. SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CHICO RODRIGUES (DEM) | | | | 1. VAGO | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES (PL) | | | | 2. VAGO | | | |

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

DECISÃO DA COMISSÃO

Na 15^a Reunião (Extraordinária) realizada nesta data, a Comissão aprova o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, e as Emendas nº 1-CAS/CCT e 2- CAS/CCT, descritas abaixo:

EMENDA N° 1– CAS/CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.”

EMENDA N° 2 – CAS/CCT

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 47.

.....

§ 4º Serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento da ciência e tecnologia 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

II – 50 % (cinquenta por cento) para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001.” (NR)

Sala da Comissão, de de 2019.

Senador Paulo Rocha

Presidente Eventual

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 181, DE 2016

“Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de parcela do rendimento do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e tecnologia de que trata inciso V do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 47.**

.....
§ 4º Serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento da ciência e tecnologia 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

II – 50 % (cinquenta por cento) para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019.

Senador Paulo Rocha
Presidente Eventual